



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 33/2022

TERMO DE CONTRATO DE OBRA QUE FAZEM, ENTRE SI, A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO E A PAULO VITOR D DE MEDEIROS ME, NOS TERMOS DO RDC ELETRÔNICO Nº 02/2022, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, com sede na Av. Francisco Mota, 572, bairro Presidente Costa e Silva, CEP: 59.625-000, na cidade de Mossoró/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.529.265/0001-40, neste ato representada pela sua Pró-reitora de Administração, a Sra. ARLY DAYANY FERNANDES LOPES DE CARVALHO, nomeada pela Portaria UFERSA/GAB nº 558/2021, de 14 de setembro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **PAULO VITOR D DE MEDEIROS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.909.080/0001-87, sediada na rua José da Penha, nº 40, Centro, CEP: 59.180-000, em Caraúbas/RN, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. PAULO VITOR DUARTE DE MEDEIROS, tendo em vista o que consta no processo nº 23091.009573/2022-24, e em observância às disposições da Lei nº 12.462/2011, do Decreto nº 7.581/2011, da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, e da Lei nº 8.666/1993, no que couber, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Edital do RDC eletrônico nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a execução dos **serviços de construção do muro da Fazenda Experimental Rafael Fernandes - Campus Mossoró/RN**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele fixado no Projeto Básico, 12 (doze) meses, **com início no dia 08 de setembro de 2022 e encerramento em 08 de setembro de 2023.**

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.2. O prazo de execução do objeto será iniciado conforme data definida na Ordem de Serviços a ser emitida pela Superintendência de Infraestrutura - SIN e as etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

2.4. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

2.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, na forma dos itens 2.3 e 2.4 acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo, conforme preceitua o art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, mediante prévio termo aditivo.

2.6. A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.

2.7. O prazo total para execução dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro, e terá início a partir da data especificada na Ordem de Serviços, podendo ser alterado mediante autorização do fiscal do contrato, quando constatada a necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 108.250,00 (cento e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. No caso de regime de empreitada por preço unitário, o valor acima será meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do quantitativo efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/unidade: 15252/153033;

Fonte de recursos: 8100;

Programa de trabalho resumido: 169470;

Natureza de despesa: 44.90.51;

Plano interno: M0000G41135.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. As regras acerca do reajuste de preços são as estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os critérios de entrega, recebimento e aceitação do objeto, bem como de fiscalização, pela CONTRATANTE, da execução das obras são aqueles previstos no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. Os recursos contra rescisão se regem pelo disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581/2011.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na IN SEGES/ME nº 53, de 08 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 05/2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observadas, ainda, as regras específicas previstas na Lei nº 12.462/2011, e no Decreto nº 7.581/2011.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção

do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 42, § 7º, do Decreto nº 7.581/2011.

14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 42, § 4º, inciso III, do Decreto nº 7.581/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADITIVOS CONTRATUAIS

15.1. Serão aplicadas as regras previstas na Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 7.983/2013, observando os limites dos subitens 15.1.1 e 15.1.2.

15.1.1. Em conformidade com o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, fica estabelecido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos ou supressões.

15.1.2. Deverá ser observada a limitação de 10% (dez por cento) para possíveis erros de projeto conforme determinado no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013 com referência a erros de projeto.

15.2. Não serão objeto de aditivos a inclusão de serviços que são inerentes ou indispensáveis aqueles já previstos na planilha orçamentária sintética mesmo que sua composição de preço não aponte.

15.3. No caso de ajustes no quantitativo de insumos já contemplados nas planilhas contratadas prevalecerão os preços propostos na licitação, reajustados nos termos do contrato.

15.4. Caso o aditivo contratual contemple itens que não constem do contrato a formação do seu preço contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela UFERSA.

15.5. Serão observados ainda, para inclusão dos serviços novos:

15.5.1. Os preços desses serviços serão calculados considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço referencial a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela contratada, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da CF e aos artigos 17 e 15 do Decreto nº 7.983/2013;

15.5.2. Para itens existentes no SINAPI:

- a) Será pesquisado o valor do serviço mais apropriado obtido a partir da mediana do Sinapi, extraído do relatório de serviços da data-base do contrato;
- b) Se necessário, serão realizados ajustes nas composições do Sinapi para adequar o serviço às particularidades executivas da obra;
- c) Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base da Administração sobre o custo do Sinapi;

d) Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento-base.

15.5.3. Para itens não existentes no SINAPI, pesquisado no mercado:

- a) A administração realizará pesquisa de mercado do serviço/insumo, pelo menos 03 (três), adotando o menor preço pesquisado como parâmetro;
- b) O valor obtido será deflacionado pelo o índice de reajuste contratual até a data-base da Administração sobre o custo do Sinapi;
- c) Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento-base.

15.5.4. Para itens não existentes no Sinapi, pesquisado em outros sistemas referenciais ou orçados com composição própria:

- a) A administração utilizará a composição do sistema de referência, realizando os ajustes pertinentes e substituindo os preços dos insumos por aqueles praticados pela contratada em sua proposta;
- b) Para os insumos novos, não existentes na proposta da contratada, conforme o caso, a composição deverá ser elaborada na mesma data-base do contrato. Caso inviável, em vista da adoção de insumos cotados no mercado, será deflacionada até a data-base do contrato pelo índice de reajuste contratual;
- c) Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base da Administração sobre o valor obtido na etapa anterior;
- d) Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento-base.

15.6. Qualquer que seja o aditivo a ser celebrado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado, tudo nos termos do artigo 14 do Decreto nº 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.462/2011, no Decreto nº 7.581/2011, na Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, na Lei nº 8.666/1993, no que couber, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro para dirimir dúvidas e solucionar questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes será a Seção Judiciária Federal no Estado do Rio Grande do Norte - Subseção Judiciária de Mossoró, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

- CONTRATANTE -

- CONTRATADA -

**ARLY DAYANY FERNANDES LOPES DE
CARVALHO**
Pró-reitora de Administração da UFERSA

PAULO VITOR DUARTE DE MEDEIROS
Representante legal da PAULO VITOR D DE
MEDEIROS ME

- TESTEMUNHAS -

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: